



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200050

Pregão Presencial/SRP nº 9/2019-020FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO, e de outro lado a firma J.K.DE OLIVEIRA NOGUEIRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.657.783/0001-08, estabelecida à AV DJALMA DUTRA Nº 1361, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-405, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. JANES KENNED DE OLIVEIRA NOGUEIRA, residente na av. DJALMA DUTRA , Nº 1565, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, portador do(a) CPF 392.074.042-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-020FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição, para manutenção dos aparelhos condicionadores de ar do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027814	SENSOR DE AR CONDICIONADO DEGELO - Marca.: SPRINGER/ CARRIER/BL	PEÇA	15,00	126,210	1.893,15
027815	SENSOR DE AR CONDICIONADO TEMPERATURA - Marca.: SPRINGER/ CARRIER/BL	PEÇA	15,00	126,220	1.893,30
027816	RELE PARA PLACA DA EVAPORADORA - Marca.: SPRINGER/ CARRIER/ L	PEÇA	15,00	129,400	1.941,00
027817	BASE METELICA BARRIL - Marca.: EOS/ DUGOLD	PEÇA	5,00	49,780	248,90
027818	BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.	PEÇA	20,00	50,000	1.000,00
027819	SUORTE SPLIT - Marca.: EOS/ DUGOLD	PEÇA	5,00	54,720	273,60
027906	SUORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI	UNIDADE	5,00	54,720	273,60
027907	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL - Marca.: EOS/ DUGOLD	PEÇA	2,00	423,233	846,47
027908	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL AR CONDICIONADO TODOS OS MODELOS.	PEÇA	5,00	423,208	2.116,04
027909	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA ELECTROLUX - Marca.: ELECTROLUX	PEÇA	5,00	423,235	2.116,18
027910	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPRINGER - Marca.: SPRINGER	PEÇA	5,00	423,182	2.115,91
027911	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA LG - Marca.: LG	PEÇA	9,00	423,200	3.808,80
027912	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA GREE - Marca.: GREE	PEÇA	5,00	432,846	2.164,23
027913	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA YORK - Marca.: YORK	PEÇA	1,00	418,333	418,33
027914	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA MIDEA - Marca.: MIDEA	PEÇA	3,00	413,500	1.240,50
027915	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA ADMIRAL - Marca.: ADMIRAL	PEÇA	3,00	413,500	1.240,50
027916	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA SAMSUNG - Marca.: SAMSUNG	PEÇA	3,00	413,500	1.240,50
027917	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA KOMEKO - Marca.: KOMEKO	PEÇA	3,00	423,200	1.269,60
027918	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA ELGIN - Marca.: ELGIN	PEÇA	2,00	423,000	846,00
027919	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA CARRIER - Marca.: CARRIER	PEÇA	2,00	418,250	836,50
027920	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SUNG/ LG	PEÇA	2,00	461,667	923,33
027921	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SUNG/ LG	PEÇA	2,00	495,250	990,50
027922	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	639,545	1.279,09
027923	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	793,212	1.586,42
027924	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	852,843	1.705,69
027925	COMPRESSOR ROTATIVO 28.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	1.061,000	2.122,00
027926	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	1.120,400	2.240,80
027927	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	1.774,750	3.549,50
027928	COMPRESSOR ROTATIVO 38.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	1.834,250	3.668,50

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



027928	MSUNG/ LG						
027928	CAPACITOR DE PARTIDA - Marca.: EOS/ DUGOLD	PEÇA	5,00	62,710	313,55		
027930	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA ELECTROLUX - Marca.: ELECTROLUX	PEÇA	2,00	476,133	952,27		
027931	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA SPRINGER - Marca.: AP RINGER	PEÇA	2,00	461,708	923,42		
027932	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA LG - Marca.: LG	PEÇA	2,00	461,706	923,41		
027933	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA COMFREE - Marca.: COM FREE	PEÇA	1,00	452,000	452,00		
027934	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA GREE - Marca.: GREE	PEÇA	2,00	480,909	961,82		
027935	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA YORK - Marca.: YORK	PEÇA	2,00	452,067	904,13		
027936	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA MIDEA - Marca.: MIDEA	PEÇA	2,00	452,092	904,18		
027937	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA ADMIRAL - Marca.: ADM IRAL	PEÇA	1,00	452,000	452,00		
027938	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA SAMSUNG - Marca.: SAM SUNG	PEÇA	2,00	442,333	884,67		
027940	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA KOMEKO - Marca.: KOME	PEÇA	2,00	461,600	923,20		
027941	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA ELGIN - Marca.: ELGIN	PEÇA	2,00	452,000	904,00		
027942	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA CARRIER - Marca.: CAR RIER	PEÇA	2,00	452,000	904,00		
027943	CHAVE CONTADORA - Marca.: STECK/ SOPRANO	PEÇA	5,00	293,695	1.468,48		
027944	VÁLVULA DE SERVIÇO - Marca.: EOS/ DUGOLD	PEÇA	50,00	119,470	5.973,50		
027946	HÉLICE DO CONDENSADOR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S - Marca.: SPRINGER/ CARRIER/BL	PEÇA	3,00	159,600	478,80		
027948	HÉLICE DO CONDENSADOR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS - Marca.: SPRINGER/ CARRIER/BL	PEÇA	3,00	228,880	686,64		
027973	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT - Marca.: EOS/ DUGOLD	PEÇA	10,00	89,580	895,80		
027974	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT - Marca.: EOS	PEÇA	5,00	467,520	2.337,60		
046058	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA TIVAH - Marca.: TIVAH	PEÇA	1,00	384,667	384,67		
046059	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SA MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	842,789	1.685,58		
046060	COMPRESSOR ROTATIVO 32.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SA MSUNG/ LG	PEÇA	2,00	1.130,250	2.260,50		
046061	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA TIVAH - Marca.: TIVAH	PEÇA	1,00	442,333	442,33		
046062	TUBO COBRE 1/4 - Marca.: ELUMA	METRO	50,00	10,060	503,00		
046063	TUBO COBRE 3/8 - Marca.: ELUMA	METRO	50,00	13,633	681,65		
046064	TUBO COBRE 1/2 - Marca.: ELUMA	METRO	50,00	16,553	827,65		
046065	TUBO COBRE 5/8 - Marca.: ELUMA	METRO	50,00	22,400	1.120,00		
046066	TUBO COBRE 7/8 - Marca.: ELUMA	METRO	50,00	47,727	2.386,35		
046067	ESPONJOSO PARA TUBULAÇÃO DE COBRE 2 M - Marca.: POLI	UNIDADE	30,00	6,950	208,50		
046068	HÉLICE DO CONDENSADOR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS - Marca.: SPRINGER/ CARRIER/BL	PEÇA	3,00	175,313	525,94		
046072	FITA PVC REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 100MM X 50M - Marca.: EOS/ DUGOLD	ROLO	30,00	199,115	5.973,45		
				VALOR GLOBAL R\$	82.337,43		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 82.337,43 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-020FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-020FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-020FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1401.124510004.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 82.337,42.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-020FME, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 12 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

J.K.DE OLIVEIRA NOGUEIRA
CNPJ 83.657.783/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____